

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 10, DE 13 DE MAIO 2020.

PRORROGA O REGIME DE TRABALHO INSTITUÍDO PELO ATOS NORMATIVOS CONJUNTO N.º 04, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E N.º 06, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação do Plantão Extraordinário do Judiciário instituído pelo Ato Normativo 04, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 318, de 07 de maio de 2020, que *“Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções no 313, de 19 de março de 2020, e no 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.”*

RESOLVEM, ad referendum do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência dos Atos Normativos Conjunto n.º 04, de 20 de março de 2020 e n.º 06, de 21 de abril de 2020, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 318, de 07 de maio de 2020.

Art. 2º Nos processos que tramitem em meio eletrônico, os prazos processuais manterão seu curso regular, nos termos definidos no Ato Normativo Conjunto 06, de 21 de abril de 2000.

§ 1º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 2º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, ocasião em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação. Caso haja indeferimento do pleito pelo Magistrado, o prazo voltará a correr a partir da intimação da decisão.

Art. 3º Recomenda-se que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC.

Parágrafo único. Em havendo bloqueio de valores posteriormente identificados como oriundos de auxílio emergencial, recomenda-se que seja promovido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seu desbloqueio, diante de seu caráter alimentar.

Art. 4º Recomenda-se que as intimações das partes, de seus procuradores e do representante do Ministério Público, para audiências e sessões de julgamento, sejam realizadas pelos órgãos/meios oficiais, observado interstício mínimo de 5 (cinco) dias úteis, se não houver outra previsão específica.

Art. 5º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor Geral da Justiça